



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

SAIDA 27 03 23 00002312

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Miguel Gonçalves Neto
Avenida de Sintra 68, Casal de Cambra
2605-007 CASAL DE CAMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2023/607719 (C.S:1661042)
		Data	27/03/2023
		Proc.º n.º	2021/1(320) (C.S:249810)
		Cód.Manual	

Assunto: RTA-PRELIMINAR (sondagens diagnóstico) na Unidade de Execução Quinta das Damas, Lisboa.
Alameda dos Pinheiros, Calçada da Ajuda, Rua Bica do Marquês e Rua Dom Vasco Lisboa

Requerente: Nuno Miguel Gonçalves Neto

Comunico a V. Ex.ª que por meu despacho de 22/03/2023, foi emitido parecer **Favorável** sobre o processo acima referido, de acordo com o despacho exarado na informação em anexo.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, e no Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

Maria Catarina Coelho
Subdiretora-Geral

MCC/PC



Assunto : RTA-PRELIMINAR (sondagens diagnóstico) na Unidade de Execução Quinta das Damas, Lisboa.

Requerente : Nuno Miguel Gonçalves Neto

Local : Alameda dos Pinheiros, Calçada da Ajuda, Rua Bica do Marquês e Rua Dom Vasco Lisboa

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2023/607105 (C.S:1659335)
N.º Proc.: DSPAA/2015/11-06/157/NTTA/4253
(C.S:249810)

Cód. Manual

Data Ent. Proc.: 16/02/2023

Subdiretora Geral Maria Catarina Coelho a 22/03/2023

Aprovo nos termos propostos.

Chefe de Divisão da DPAA, António Matias a 21/03/2023

Concordo, propondo a aprovação do relatório em epígrafe, bem como da medida de minimização proposta.
À consideração superior.

INFORMAÇÃO n.º /DBC/DPAA/LISBOA/2023

data: 17/03/2023

Cs Proc:249810

processo n.º: 2021/1(320)

assunto: RTA-PRELIMINAR (sondagem) no âmbito do projeto relativo à Unidade de Execução da Quinta das Damas – Alameda dos Pinheiros, Calçada da Ajuda, Rua da Bica do Marquês e Rua Dom Vasco, Ajuda – Lisboa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que aprova e publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural.



- Portaria n.º 201/2022, de 3 de agosto, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, que aprova a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.

PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

1. ENQUADRAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ANTECEDENTES:

1.1. O Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA), correspondente ao Relatório Preliminar mencionado em epígrafe, da responsabilidade técnico-científica dos arqueólogos **Nuno Miguel Gonçalves Neto e Catarina Maggiolly Santos Bolila**, foi deferido nos termos do despacho da Subdiretora-Geral Maria Catarina Coelho, de 22 de setembro de 2022 (CSP:242246), para realização uma ação de diagnóstico relativa a «(...) *doze sondagens manuais, com as dimensões de 2m x 2m, numa área total de 48m²*» (cf. *Plano de Trabalhos*, p. 3);

1.2. Para efeitos da atribuição de responsabilidade solidária prevista no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (v. *Enquadramento Legal supra*), constituíram-se como Entidade Contratante, a empresa PARALELABRANGENTE, Unipessoal, Lda., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 240, 5.º Piso, 1250-148 LISBOA, e como Entidade Enquadrante, a empresa NEOÉPICA – Arqueologia e Património, Lda., com sede na Rua do Rio, Quinta do Rebelo, Pavilhão I, 22725-524 MEM MARTINS;

1.3. Posteriormente, com a inclusão do arqueólogo **João Metelo de Seixas Rodrigues Leónidas**, seria autorizado o reforço da codireção constituída, nos termos do despacho da Subdiretora-Geral Maria Catarina Coelho, de 7 de novembro de 2022 (CSP:244316), passando a mesma a ser composta pelos três arqueólogos acima identificados.

2. ANÁLISE DO RELATÓRIO PRELIMINAR, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS, E CONSEQUENTE PROPOSTA DE DECISÃO:

2.1. O presente Relatório cumpre, genericamente, o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento e outra documentação normativa, no que se refere ao conteúdo dum relatório preliminar, nos limites aplicáveis, tendo os trabalhos de campo decorrido entre 24 de outubro e 24 de novembro de 2022 (v. *Relatório Preliminar*, p. 2);

2.2. O documento conclui que, «*nas sondagens 5, 6, 8, 9, 10 e 11 foram removidos depósitos revolvidos com materiais de época moderna e contemporânea, misturados com lixo recente (...) foi identificado a pouca profundidade o nível geológico, constituído por basalto alterado. (...) Na sondagem 1 [bem como nas sondagens 3 e 4] (...) foi identificada uma calçada em basalto que corresponderia ao nível de circulação da quinta. (...) Na sondagem 7 (...) não foram identificados contextos arqueológicos preservados e não foi possível chegar aos níveis arqueologicamente estéreis. Os trabalhos de escavação realizados na sondagem 2 puseram a descoberto a fundação de um muro pertence a uma*



*parede de um dos edifícios da quinta (...) não nos foi possível chegar aos níveis estéreis. Quanto aos trabalhos realizados na sondagem 12, estes permitiram identificar um caneiro ou dreno (...)» (cf. *Ibidem*, p. 55);*

2.3. Em matéria de medidas subsequentes, é proposto «(...) o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de escavação e modelação de terreno para implantação do futuro projeto, bem como o registo arqueológico de todas as realidades identificadas durante estes trabalhos» (cf. *Ibidem*, p. 58);

2.4. Em face do exposto, considera-se que **o Relatório reúne condições de aprovação, bem como da medida preventiva proposta.**

À consideração superior,

José da Costa Correia
Arqueólogo